



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Astolfo Dutra terá direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo de seu salário, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.

§ 1º. As pessoas com deficiência referidas no caput compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos.

§ 2º. O requerimento de horário especial deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no caput e conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindíveis a assistência do servidor.

§ 3º. O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da análise da documentação referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

§ 4º. O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de 06 (seis) meses, se prazo menor não for indicado pelo laudo apresentado, podendo ser renovado sucessivamente, mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

Art. 2º - Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais forem servidores públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra